



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

EM: 01 NOV 2022

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.523, de 31 de agosto de 2012 que *"Dispõe sobre a concessão de benefício eventual na modalidade auxílio-moradia em virtude da situação anormal, caracterizada como calamidade pública ou estado de emergência às vítimas das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelas chuvas no município de Ribeirão das Neves"*.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.523, de 31 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§2º O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, no Município de Ribeirão das Neves, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 2º Suprime o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.523, de 31 de agosto de 2012.

Art. 4º

III - Suprimido.

Art. 3º Altera o caput e os parágrafos do art. 6º, da Lei nº 3.523, de 31 de agosto de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O auxílio-moradia emergencial compreenderá o pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária, no valor de até um salário-mínimo, pelo prazo de 6(seis) meses, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, pelo mesmo período, sendo devidamente justificada pelo serviço socioassistencial do Município:

§ 1º O valor do auxílio-moradia emergencial será pago ao beneficiário direto mediante pecúnia, depósito em conta-corrente bancária, transferência bancária (TED, DOC, PIX), cartão de benefícios ou qualquer outro método de transferência de valores regulada pelo Banco Central do Brasil existente em território nacional, conforme o valor do contrato de locação firmado entre o beneficiário direto e o locador.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§ 2º *Excepcionalmente, o valor do benefício eventual "Auxílio Moradia" poderá ser pago diretamente ao locador, ao proprietário ou à administradora do imóvel, mediante contrato de locação firmado com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

§ 3º *O auxílio-moradia emergencial será pago até o quinto dia útil de cada mês.*

§ 4º *O beneficiário direto é obrigado a entregar cópia do contrato de locação assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ao Município, bem como entregar, mensalmente, cópia do comprovante de pagamento do aluguel.*

§ 5º *A não entrega do comprovante de pagamento mensal do aluguel junto ao Município implicará imediata interrupção do pagamento do benefício, bem como na cessação da concessão do auxílio-moradia emergencial.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Outubro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito



Paulo Fonseca da Silva
Secretário Geral do Município
RIBEIRÃO DAS NEVES/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 077/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 01 NOV 2022

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 071/2022, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.523, DE 31 DE AGOSTO DE 2012 QUE 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-MORADIA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E DEMAIS DESASTRES CAUSADOS PELAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES'."**

Considerando a edição da Resolução nº 081, de 11 de outubro de 2022, do Conselho Nacional de Assistência Social (CMAS), que *"Revoga expressamente resoluções que perderam a eficácia, bem como aquelas cujos efeitos se exauriram no tempo, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019"*.

Considerando que a concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993.

O presente Projeto de Lei visa promover adequações e atualização na legislação municipal em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Outubro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Pinheiro da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.487